



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 352 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, 6.225.938 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, 6.225.938 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A - -BERON, excedentes aos 51% (cinquenta e um por cento) necessários ao controle acionário.

Art. 2º - O Produto será depositado em uma conta do próprio Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, destinado a cobrir despesa do processo de automação bancária, modernização e racionalização da instituição.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, autorizado a definir e adotar todos os procedimentos necessários, para a operacionalização a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2440 do dia 27/12/91



Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Judiciário, bem como o Poder Legislativo, obrigados a cumprir as decisões e providências emanadas do Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar o presente Regulamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e o Poder Judiciário, bem como o Poder Legislativo, obrigados a cumprir as decisões e providências emanadas do Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, poderá estabelecer as normas e procedimentos necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais do Banco.

Art. 4º - Fica o Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, autorizado a definir e adotar as normas e procedimentos necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais do Banco.

Art. 5º - Fica o Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, autorizado a definir e adotar as normas e procedimentos necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais do Banco.

Art. 6º - Fica o Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, autorizado a definir e adotar as normas e procedimentos necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais do Banco.

Art. 7º - Fica o Conselho de Administração do Banco do Estado de Rondônia, autorizado a definir e adotar as normas e procedimentos necessários para a execução das atividades administrativas e operacionais do Banco.

OSWALDO BRAGA FERREIRA  
Governador